

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA
(POSSE)**

VALOR DA VENDA: R\$ 6.000,00

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda (posse) de um lado o Sr. **REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, motorista, solteiro, portador do RG 36.727.184-4 e do CPF 018.438.129-08 e sua companheira a Sra. **ROSÂNGELA APARECIDA DE LIMA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 37.710.018-3 e do CPF 018.754.079-95, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominados "Vendedores" e de outro lado, o Sr. **OSMAR MASSONI**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 18.096.291 e do CPF 109.253.948-40, e sua companheira a Sra. **EDNA TELES DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 09.864.885-34 e do CPF 012.793.595-95, residentes e domiciliados nesta cidade a Rua Martiniano José das Neves, 1318 – Vila Mirim, denominados "Compradores", têm entre si justos e contratados o presente instrumento particular, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que a justo título, os "Vendedores" são legítimos possuidores de um imóvel consistente em um lote medindo 5 X 40, contendo uma casa com 01 dormitório, sala, cozinha, banheiro, sito a Rua Martiniano José das Neves, 1346, - Vila Mirim - Praia Grande/SP e declaram possuir a posse do imóvel há 07 (sete) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas com impostos, taxas, tributos, contas de água e energia, lançadas ou que venham a ser lançadas sobre o imóvel compromissado e seus acessórios, vencidas ou vincendas, até a data da assinatura deste contrato, serão sempre de competência dos Vendedores, por qual apresentará naquela data aos Compradores os respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3496 2075

Os Compradores pagarão aos Vendedores a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), à vista, em moeda corrente do tesouro nacional. Os Compradores assumem a posse do imóvel imediatamente após o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

Os Compradores se responsabilizam a partir da data da assinatura deste instrumento, por todos os impostos, taxas e demais encargos, incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel ora compromissado, mesmo quando lançado em nome dos Vendedores.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, caso pese sobre o imóvel compromissado algum vício insanável que possa impedir sua transferência definitiva para o nome dos compradores, será este contrato rescindido de pleno direito, devolvendo os vendedores aos compradores todas e quaisquer quantias até então pagas.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não sendo lícito as partes dele se arrependerem para rescindi-lo, Ficando, desta forma, assegurada aos compradores, todos os direitos e vantagens previstos na legislação especial em vigor, que rege contratos desta natureza, especialmente a faculdade, de pago o preço convencionado, requerer para eles adjudicação compulsório do imóvel compromissado.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes contratantes autorizam o Oficial do Registro Imobiliário competente, a proceder todos os atos necessários ao registro do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, para neles serem dirimidas todas e quaisquer questões e controvérsias do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, e em caso de execução as partes contratantes invocarão todos os recursos em direitos permitidos pela legislação

pertinente, arcando a parte infratora com as custas e honorários advocatícios que a parte inocente constituir.
E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, como ouviram a leitura.

Praia Grande, 03 de outubro de 2.006.

Reginaldo Gomes de Oliveira
VENDEDOR: REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA

Rosângela Aparecida de Lima
VENDEDORA: ROSÂNGELA APARECIDA DE LIMA

Osmar Massoni
COMPRADOR: OSMAR MASSONI

Edna Teles de Souza
COMPRADORA: EDNA TELES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Luiza Pequeno da Silva
Diego da S.Oliveira

Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Praia Grande / SP. Bel / Daniel Shoff
RUA DR. ROBERTO SCHOJ (ANTIGA RUA DR. ZEN) - CEP: 13.281-000 - PRAIA GRANDE / SP - TEL: (13) 3499-1000 / FAX: 3475-2938

Reconheço por semelhança as firmas de: ROSÂNGELA APARECIDA DE LIMA e REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico. Pou fé.
Praia Grande, 03 de outubro de 2006.
Em Tabelião da verdade.

HELTON DE SOUZA SANTOS - Escrivente Autorizado
(R\$ 2: Total R\$ 0,40) - Ins 1999013212183400106599

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EXIGÊNCIAS DE COPIAS

Helton de Souza Santos
Escrivente Autorizado
FIRMA VALOR 2
ECONÔMICA
0802AA039261